

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Artigo 1. O presente Regulamento contém os termos e as condições básicas do Programa Amanhã Agro (o "Programa"), gerido pelo Fundo Amanhã, e visa fomentar o desenvolvimento de competências em gestão no agronegócio entre estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

§ Único. Este Regulamento não contempla uma oferta para adesão ao Programa e não possui caráter indutivo, servindo única e exclusivamente para apresentar as diretrizes e regras que serão seguidas na efetivação do Programa.

Artigo 2. O Programa é composto por diferentes Bootcamps, que podem variar em tema, nível de profundidade (ex: introdutório, avançado, especialista) e formato. Cada Bootcamp será regido por este Regulamento e por um Edital específico que detalhará suas particularidades, incluindo conteúdo programático, critérios de seleção e demais regras aplicáveis.

Artigo 3. Para os fins deste Regulamento, os seguintes termos terão os significados abaixo:

- a. **Bolsista (ou Participante):** O estudante de graduação ou pós-graduação da UFRGS selecionado para receber a bolsa de estudos e participar de todas as atividades de um Bootcamp específico dentro do Programa.
- b. **Fundo Amanhã (ou Organizadora):** A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS, entidade gestora e executora principal do Bootcamp de Gestão em Agronegócio.
- c. **Mantenedor:** Organização ou indivíduo que aporta recursos financeiros para o custeio de todas as bolsas de estudo de uma edição do Programa ou de um conjunto específico de bolsas.
- d. **Parceiro Educacional:** A instituição, empresa ou plataforma de tecnologia contratada pelo Fundo Amanhã para fornecer o conteúdo de capacitação e o curso principal de um Bootcamp. O Parceiro Educacional de cada edição será especificado no respectivo Edital.
- e. **Organização Parceira:** Empresa, startup ou outra instituição que colabora com o Programa na oferta de benefícios complementares, como projetos práticos, palestras, imersões ou workshops.
- f. **Edital:** O documento específico de cada chamada ou edição de um Bootcamp, que detalha as regras, cronogramas, benefícios e vagas aplicáveis.

Artigo 4. O Programa Amanhã Agro é uma iniciativa do Fundo Amanhã que visa apoiar estudantes da UFRGS com bolsas de estudos para capacitação em Gestão no Agronegócio, complementando sua formação técnica com conhecimentos gerenciais, estratégicos e empreendedores, metodologias e experiências práticas aplicadas ao setor.

Artigo 5. O objetivo principal do Programa é fomentar oportunidades no ecossistema da UFRGS, apoiando a formação e o desenvolvimento dos estudantes na área estratégica de gestão no agronegócio, preenchendo a lacuna que os currículos técnicos das ciências agrárias historicamente não cobrem: a dimensão gerencial, estratégica e empreendedora do setor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

Artigo 6. São objetivos específicos do Programa:

- a. Oportunizar a construção de conhecimento em gestão aplicada ao agronegócio e suas ferramentas.
- b. Contribuir na formação de profissionais qualificados, através da oferta de experiência prática em projetos reais do setor
- c. Estimular a aplicação de conhecimentos teóricos na resolução de problemas de gestão e negócios do agronegócio.
- d. Facilitar a inserção dos participantes no mercado de trabalho em áreas de gestão, liderança e empreendedorismo no agronegócio.
- e. Contribuir na formação de profissionais criativos e preparados para inovar em suas comunidades e no ambiente do agronegócio.

Capítulo II

Da Estrutura e Gestão do Programa

Artigo 7. Para a execução deste Programa, o Fundo Amanhã poderá, a seu critério, realizar parcerias com diferentes entidades, que serão denominadas, para os fins deste Regulamento, como "Mantenedores", "Parceiros Educacionais" e "Organizações Parceiras".

Artigo 8. O Fundo Amanhã é o responsável principal pela concepção, gestão, administração e execução do Programa.

Artigo 9. A origem dos recursos para o custeio das bolsas de estudo será definida no Edital específico de cada Bootcamp.

§ 1º. O custeio poderá ser realizado integralmente com recursos do Fundo Amanhã, por um ou mais Mantenedores, ou em regime de co-investimento entre as partes.

§ 2º. O Fundo Amanhã poderá, a seu critério, arcar com os custos de bolsas extras, além daquelas custeadas pelos Mantenedores, e definirá a alocação destes bolsistas em atividades práticas junto aos parceiros.

Capítulo III

Da Participação no Programa

Artigo 10. A participação em um Bootcamp é individual, sendo as bolsas de estudo concedidas diretamente aos estudantes selecionados conforme os critérios do respectivo Edital.

Artigo 11. A participação em diferentes níveis de Bootcamps seguirá as seguintes diretrizes:

§ 1º. Bolsistas que já concluíram com aproveitamento uma edição de Bootcamp (ex: nível introdutório) terão, a critério da gestão do Programa e conforme especificado em Edital, prioridade no processo seletivo para edições de nível mais avançado, desde que atendam a todos os critérios de elegibilidade.

§ 2º. Fica vedado ao bolsista que já participou de um Bootcamp de nível avançado ou especialista retornar para uma edição de nível introdutório.

Artigo 12. Caberá exclusivamente ao estudante interessado realizar sua inscrição no Bootcamp desejado, por meio do formulário eletrônico e nos prazos especificados no Edital

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

correspondente.

Artigo 13. O Bolsista selecionado deverá firmar um Termo de Compromisso que disciplinará, à luz deste Regulamento e do Edital específico, os termos e condições para o recebimento dos benefícios e a participação no Bootcamp.

Capítulo IV
Dos Benefícios ao Bolsista

Artigo 14. Cada Bootcamp, visando ao desenvolvimento integral e à qualificação dos Bolsistas, oferecerá um conjunto de benefícios para complementar a formação acadêmica, conforme detalhado no respectivo Edital. Todos os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15. O principal benefício é a concessão de Bolsas de Estudo para a realização de um curso de capacitação, cujo conteúdo, formato e carga horária serão detalhados no Edital do Bootcamp.

§ 1º. O número de bolsas de estudo a ser concedido em cada Edital representa o limite máximo de vagas disponíveis. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de conceder um número inferior de bolsas ao total anunciado, caso o número de candidatos aprovados que demonstrem o perfil e o comprometimento desejados seja inferior ao de vagas ofertadas.

Artigo 16. Como parte integral da formação, os Bolsistas desenvolverão um Projeto Prático aplicado, que poderá ser originado de desafios reais propostos por Mantenedores ou Organizações Parceiras.

Artigo 17. Os Bolsistas participarão de Atividades Complementares presenciais ou online, como palestras, workshops e imersões, conforme cronograma a ser definido no Edital. A participação nessas atividades é obrigatória.

Artigo 18. No decorrer do Programa, poderão ser realizadas visitas técnicas às áreas administrativas e/ou plantas fabris de Mantenedores, Organizações Parceiras e demais instituições vinculadas ao Fundo Amanhã, com o objetivo de proporcionar aos Bolsistas vivência prática e contato direto com a realidade do agronegócio.

§ 1º. As visitas técnicas poderão ter duração de 1 (um) ou mais dias, conforme programação definida pela coordenação do Programa e comunicada com antecedência aos Bolsistas.

§ 2º. Os custos relativos à logística das visitas técnicas, incluindo transporte, alimentação e, quando aplicável, hospedagem, serão custeados pelo Fundo Amanhã.

§ 3º. A participação nas visitas técnicas é obrigatória e integra o conjunto de atividades presenciais do Programa, estando sujeita às mesmas regras de frequência e controle de presença previstas neste Regulamento e no Edital.

§ 4º. Ao aderir ao Programa, o Bolsista declara estar ciente da possibilidade de realização de visitas técnicas com duração de um ou mais dias e compromete-se a manter disponibilidade para participação.

§ 5º. Durante as visitas técnicas, o Bolsista deverá observar todas as normas de segurança, conduta e sigilo estabelecidas pela organização anfitriã, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

Capítulo IV

Da Relação com o Parceiro Educacional

Artigo 19. O curso de capacitação de cada Bootcamp será fornecido por um Parceiro Educacional, contratado pelo Fundo Amanhã e especificado no respectivo Edital.

§ 1º. O acesso à plataforma do Parceiro Educacional é individual e intransferível, permitindo ao Bolsista assistir às trilhas de aprendizado e realizar os exercícios disponíveis.

§ 2º. O Bolsista fica ciente e concorda que todo o material didático disponibilizado (vídeos, manuais, textos, etc.) é de autoria e propriedade exclusiva do Parceiro Educacional. É expressamente proibido ao Bolsista gravar, filmar, fotografar, reproduzir (parcial ou integralmente) ou utilizar o material para qualquer outro fim, especialmente comercial, sob pena de caracterizar uso indevido de material protegido pela legislação, estando sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º. As licenças de acesso à plataforma do Parceiro Educacional terão a duração especificada no Edital.

§ 4º. Para que o Bolsista esteja elegível a receber o certificado de conclusão do curso, será necessária a assiduidade mínima estipulada no Edital para as atividades síncronas e assíncronas.

§ 5º. O Fundo Amanhã não se responsabiliza por erros, falhas de acesso e/ou instabilidade sistêmica na plataforma do Parceiro Educacional.

Capítulo IV

Da Relação com os Mantenedores

Artigo 20. Os Mantenedores do Programa terão direito às seguintes contrapartidas:

- a. Divulgação da marca nas redes sociais e materiais relativos ao projeto.
- b. Acesso à rede de candidatos do curso e atuação como parceiro de empregabilidade.
- c. Possibilidade de sugerir um desafio ou desenvolver um projeto aplicado em conjunto com os estudantes durante o Bootcamp.
- d. Participação no evento de apresentação final dos cases.

§ 1º. O número de bolsistas que estarão ativamente envolvidos nas atividades de um Mantenedor (como o desenvolvimento de um projeto prático) será, via de regra, equivalente ao número de bolsas de estudo custeadas pelo mesmo.

§ 2º. A alocação dos bolsistas aos projetos e desafios propostos pelos Mantenedores é de responsabilidade da gestão do Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

**Capítulo V
Do Prazo de Abertura dos Editais**

Artigo 21. O Fundo Amanhã publicará periodicamente os Editais de seleção para os Bootcamps do Programa.

Artigo 22. Cada Edital estabelecerá seu próprio cronograma detalhado, contendo todas as datas e os prazos relevantes para o respectivo processo seletivo, desde a inscrição até o encerramento do Programa.

Artigo 23. A divulgação do Edital e de seu cronograma será realizada com a devida antecedência, por meio dos canais oficiais do Fundo Amanhã, a serem especificados no próprio documento da chamada.

**Capítulo VI
Do Processo Seletivo e dos Recursos**

Artigo 24. O processo seletivo dos candidatos será conduzido por uma comissão avaliadora designada pelo Fundo Amanhã.

§ 1º. As etapas, os critérios de seleção e julgamento, os respectivos pesos, as pontuações e os critérios de desempate serão detalhados no Edital específico de cada chamada.

§ 2º. As etapas do processo seletivo usualmente incluem, mas não se limitam a: análise de documentação, entrevista, análise de mérito, teste de lógica e de conhecimentos.

Artigo 25. Será admitido recurso contra o resultado final do processo seletivo.

§ 1º. O período, a forma e o canal para interposição de recursos serão determinados no Cronograma do Edital específico.

§ 2º. Os recursos deverão apresentar argumentação fundamentada nos critérios de seleção definidos no Edital.

§ 3º. O Fundo Amanhã não se responsabiliza por prejuízos advindos de problemas técnicos ou de comunicação de responsabilidade do candidato que impossibilitem a interposição de recurso.

§ 4º. As decisões sobre os recursos deferidos serão dadas a conhecer na divulgação dos resultados finais homologados da seleção.

**Capítulo VII
Dos Critérios de Elegibilidade e Seleção**

Artigo 26. Para candidatar-se ao Programa, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser especificados no Edital:

- a. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação elegível na UFRGS e manter este vínculo ativo durante toda a vigência do Programa;
- b. Atender aos requisitos de tempo mínimo e máximo de matrícula no curso, que serão detalhados no Edital;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

- c. Não ter previsão de conclusão do curso de graduação em data anterior ao término do período da bolsa, conforme cronograma do Edital;
- d. Apresentar índice de aproveitamento acadêmico (I3) igual ou superior a 6,0 (sete vírgula cinco), ou equivalente, no curso de graduação e semestre atual;
- e. Não estar recebendo benefício de outro Edital do Fundo Amanhã no mesmo ano.
- f. Não ter participado de edições anteriores do Bootcamp.

Artigo 27. A seleção das propostas será baseada na análise de mérito, conduzida pela comissão avaliadora, que levará em conta os seguintes critérios e pesos, a serem detalhados no Edital:

- a. Experiência Profissional e Acadêmica: Será avaliada a participação prévia do candidato em atividades extracurriculares (empresas juniores, incubadoras, etc.), bolsas de iniciação científica/tecnológica, cursos na área de gestão e agronegócio, e outras experiências relevantes.
- b. Desempenho Acadêmico: Serão considerados o número de disciplinas cursadas, o índice de aprovação e o índice de aproveitamento acadêmico (ou equivalente) do candidato.
- c. Entrevista: Serão avaliados, mas não exclusivamente, os seguintes aspectos: Trajetória familiar e experiências pessoais, Objetivos e ambições de futuro relacionadas à carreira acadêmica e profissional.

Artigo 28. A disponibilidade para participar das atividades presenciais obrigatórias, a serem realizadas em dias e turnos especificados no Edital, é um critério eliminatório para a seleção no Programa.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato deverá confirmar sua disponibilidade para o turno especificado no edital.

§ 2º. A ausência de disponibilidade para os horários definidos no Edital implicará na desclassificação automática do candidato.

§ 3º. Caso haja mais de um turno disponível, a alocação final dos candidatos aprovados nos turnos disponíveis será realizada pela gestão do Fundo Amanhã, considerando a pontuação final do candidato no processo seletivo e a disponibilidade de vagas em cada turno.

§ 4º. Candidatos que indicarem disponibilidade para "ambos os turnos" poderão ser alocados em qualquer um dos turnos, a critério da gestão do Programa. A alocação de candidatos que optarem por um único turno estará condicionada à existência de vagas no respectivo turno.

Artigo 29. Visando a promoção da diversidade e a inclusão, o Fundo Amanhã, a seu critério, estabelecer políticas de ações afirmativas para o processo seletivo.

§ 1º Tais políticas poderão incluir, mas não se limitam a, reserva de vagas ou critérios de priorização para grupos específicos, como egressos de escola pública, candidatos de baixa renda, mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Além da reserva de vagas, o Fundo Amanhã e a Instituição Parceira poderão criar

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

outros formatos de avaliação para fomentar a diversidade, como a inclusão de critérios de pontuação específicos no julgamento das propostas ou a aplicação de regras de desempate que valorizem perfis diversos.

§ 3º A decisão de aplicar qualquer política de ação afirmativa, os critérios adotados, o número de vagas (se houver) e todas as regras de classificação associadas serão definidos única e exclusivamente no Edital da respectiva chamada.

Artigo 30. Para validar a candidatura, o proponente deverá anexar ao formulário de inscrição a documentação completa, que será utilizada para comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade e para subsidiar a análise de mérito da proposta.

§ 1º A lista detalhada de todos os documentos obrigatórios, bem como seus formatos e modelos, será única e exclusivamente especificada no Edital de cada chamada.

§ 2º A responsabilidade pelo envio correto, completo e legível da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, é inteiramente do candidato.

Artigo 31. O não envio de qualquer documento obrigatório listado no Edital, ou a apresentação de informações incompletas, implicará na desclassificação da proposta no processo seletivo.

§ Único. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações ou documentos apresentados resultará no desligamento sumário do Programa, aplicando-se as sanções cabíveis, incluindo a obrigatoriedade de devolução integral dos valores e benefícios recebidos, devidamente atualizados.

Capítulo VIII

Das Obrigações e do Acompanhamento dos Beneficiários

Artigo 32. Ao aceitar os benefícios do Programa, o Bolsista compromete-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Edital e no Termo de Compromisso.

Artigo 33. São obrigações do Bolsista:

- a. Manter o vínculo de matrícula ativo com a UFRGS durante toda a vigência do Programa.
- b. Dedicar-se às suas atividades acadêmicas regulares e às atividades do Bootcamp.
- c. Cumprir o cronograma semanal de estudos e atividades do curso, conforme estipulado no Edital.
- d. Atingir a frequência mínima de 80% nas aulas síncronas e assíncronas e nas atividades complementares, conforme percentuais definidos no Edital.
- e. Participar ativamente do desenvolvimento do Projeto Prático.
- f. Comparecer às atividades presenciais obrigatórias, conforme dias e horários definidos no Edital.
- g. Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à administração do Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

- h. Manter conduta ética e respeitosa com os demais participantes, com a equipe do Fundo Amanhã e seus parceiros.
- i. Concordar com a utilização de sua imagem e/ou depoimentos para fins de divulgação do Programa.
- j. Assinar o Termo de Compromisso para formalizar a aceitação dos benefícios e das obrigações do Programa.

Artigo 34. O acompanhamento do desempenho dos Bolsistas será contínuo, ocorrendo por meio de avaliações, acompanhamento da plataforma de ensino e reuniões com a equipe do Fundo Amanhã.

Capítulo IX
Das Sanções e Penalidades

Artigo 35. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Edital poderá acarretar sanções, a serem aplicadas pela gestão do Programa.

Artigo 36. No caso de descumprimento, o Fundo Amanhã notificará o Bolsista, que poderá ter um prazo para regularizar sua situação, conforme definido no Edital.

Artigo 37. O não saneamento do problema no prazo determinado ou a ocorrência de faltas graves poderá resultar na desclassificação e desligamento do Bolsista. Serão considerados motivos para desligamento imediato, entre outros:

- a. Não atingir a frequência mínima de 80% nas atividades obrigatórias.
- b. Ausentar-se por 2 (duas) ou mais semanas consecutivas de aulas síncronas, sem apresentação de justificativa formal e documentação comprobatória, quando aplicável.
- c. Não cumprir o cronograma de estudos e entregas do projeto.
- d. Não manter o acompanhamento regular do cronograma do curso assíncrono conforme agenda estabelecida, permanecendo em atraso injustificado nas atividades e conteúdos propostos.
- e. Cometer qualquer tipo de fraude, plágio ou apresentar materiais não originais.
- f. Apresentar conduta prejudicial à imagem do Fundo Amanhã ou de seus parceiros.

§ Único. Bolsistas desligados por descumprimento ou que não obtenham o aproveitamento mínimo exigido poderão ser impedidos de participar em futuros editais do Fundo Amanhã, conforme especificado no Edital.

Capítulo X
Do Acúmulo de Bolsas e Vínculos

Artigo 38. O Bolsista do Programa não poderá receber simultaneamente outro benefício de Edital promovido pelo Fundo Amanhã no mesmo ano, salvo exceções previstas no Edital

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

específico.

Capítulo XI
Do Desligamento do Programa

Artigo 39. O desligamento do Beneficiário do Programa poderá ocorrer:

- a. Por iniciativa do próprio Bolsista, mediante comunicação formal.
- b. Por determinação do Fundo Amanhã, em casos de descumprimento dos termos deste Regulamento ou do Edital.

Artigo 40. A interrupção voluntária requer comunicação formal e por escrito ao Centro de Carreiras do Fundo Amanhã, detalhando os motivos da decisão.

Artigo 41. O desligamento do Programa implica na perda imediata de todos os direitos e benefícios previamente concedidos.

Artigo 42. Caso o desligamento ocorra por descumprimento das obrigações ou caso sejam encontrados indícios de má-fé ou falsidade de informações, o Bolsista poderá ser obrigado a ressarcir o Fundo Amanhã pelos custos da bolsa de estudos e outros benefícios recebidos, devidamente atualizados.

Capítulo XII
Da Propriedade Intelectual

Artigo 43. A gestão da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do Programa, que não se enquadre nos artigos subsequentes, seguirá as normativas vigentes na UFRGS e a legislação brasileira aplicável.

Artigo 44. A Propriedade Intelectual resultante das atividades do Projeto Prático desenvolvido em conjunto com um Mantenedor ou Organização Parceira pertencerá integralmente à respectiva organização anfitriã.

§ 1º. O Bolsista e demais envolvidos no desenvolvimento do projeto cedem, desde já, todos os direitos patrimoniais sobre a criação ao Mantenedor ou Organização Parceira, que poderá explorar comercialmente, modificar, ceder e dispor livremente dos resultados, a seu exclusivo critério.

§ 2º. Fica a critério exclusivo do Mantenedor ou da Organização Parceira definir qualquer forma de premiação, reconhecimento ou compensação financeira ao Bolsista pela sua contribuição no projeto, não havendo qualquer obrigação por parte do Fundo Amanhã ou do parceiro nesse sentido.

Artigo 45. O Bolsista reconhece e concorda que toda a Propriedade Intelectual referente ao curso de capacitação (plataforma, aulas, materiais) pertence exclusivamente ao Parceiro Educacional.

Capítulo XIII

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

Das Disposições Finais

Artigo 46. A participação no Programa não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Beneficiário e o Fundo Amanhã, a Instituição Parceira ou outras organizações parceiras.

Artigo 47. O Fundo Amanhã garante o sigilo das informações fornecidas pelos inscritos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 48. O Programa é regido por este Regulamento, pelos Editais específicos de cada chamada e por eventuais normas complementares expedidas pela Diretoria do Fundo Amanhã.

§ 1º. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de interpretação para eventuais ambiguidades deste Regulamento ou do Edital.

§ 2º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela comissão gestora do Programa.

Artigo 49. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail: bolsas@fundoamanha.com.

Artigo 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Fundo Amanhã e será aplicado a todos os Editais do Programa lançados subsequentemente, até que seja substituído por nova versão.

Artigo 51. A inscrição e a participação no Programa implicam na aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste Regulamento e de suas futuras versões, sendo esta concordância formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso pelo Beneficiário.

§ 1º. O Fundo Amanhã reserva-se o direito de alterar este Regulamento a qualquer momento, cabendo-lhe a comunicação prévia aos participantes pelos canais oficiais do Programa.

§ 2º. Ao aderir ao Programa, o Beneficiário reconhece que as decisões da comissão gestora, no âmbito de suas competências, são soberanas e inquestionáveis, não cabendo oposição sobre o mérito de suas cláusulas ou deliberações.

§ 3º. Sendo o presente Regulamento a base normativa que rege a concessão de um benefício por liberalidade do Fundo Amanhã e de seus parceiros, não caberá aos participantes questionamento sobre a validade ou o mérito de suas cláusulas.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO
TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DO BOLSISTA**

ENTRE

A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFRGS, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 46.463.381/0001-46, com sede na Tv. São José, 455, 3º andar, bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-200, doravante denominado "FUNDO AMANHÃ";

E

O(A) bolsista abaixo identificado(a), doravante denominado(a) "**BOLSISTA**":

Nome: _____

CPF: _____

Cartão UFRGS: _____

Curso: _____

Edital de Seleção : _____

CONSIDERANDO QUE:

1. O **FUNDO AMANHÃ** gere o Programa Amanhã Agro ("Programa"), cujas diretrizes estão estabelecidas no Regulamento do Programa.
2. **O(A) BOLSISTA** foi aprovado(a) no processo seletivo regido pelo Edital supracitado, submetendo-se voluntariamente às suas regras.
3. **A PARTICIPAÇÃO** no Programa é formalizada por meio deste Termo, que vincula o(a) **BOLSISTA** às normas vigentes.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

1.1. Este Termo formaliza a concessão da Bolsa de Estudos e o acesso aos demais benefícios do Bootcamp ao qual o(a) BOLSISTA foi selecionado(a).

1.2. O(A) BOLSISTA declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente as condições estabelecidas nos seguintes documentos, que são partes indissociáveis deste Termo:

- a) O Regulamento do Programa Amanhã Agro;
- b) O Edital de Seleção específico pelo qual foi admitido(a).

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

1.3. Em caso de omissão deste Termo, prevalecerão as disposições do Edital e, subsequentemente, do Regulamento do Programa.

1.4. O(A) BOLSISTA declara estar ciente de que deve tratar todos os dados pessoais a que venha a ter acesso em total conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTOS

2.1. O(A) BOLSISTA declara, sob as penas da lei, que atende a todos os critérios de elegibilidade exigidos no Edital de Seleção no momento da assinatura deste Termo.

2.2. O(A) BOLSISTA autoriza o FUNDO AMANHÃ e seus parceiros a utilizar sua imagem, depoimentos e nome para fins de divulgação institucional e promocional do Programa, de forma gratuita, em todos os canais de comunicação.

2.3. O(A) BOLSISTA declara estar ciente e concorda que seus dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), para os fins exclusivos de gestão e execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ACADÊMICOS E DE MATRÍCULA

3.1. O(A) BOLSISTA compromete-se a cumprir todas as obrigações detalhadas no Regulamento e no Edital, em especial:

- a) Manter vínculo ativo com a UFRGS e obter desempenho acadêmico satisfatório.
- b) Dedicar-se às atividades do Programa, cumprindo o cronograma de estudos e a frequência mínima exigida em todas as atividades (curso, atividades complementares, projeto prático, etc.).
- c) Cumprir as regras sobre acúmulo de benefícios, conforme disposto no Regulamento e no Edital.
- d) Manter conduta ética e respeitosa com todos os envolvidos no Programa.
- e) Comunicar formalmente e de imediato ao FUNDO AMANHÃ quaisquer alterações em sua situação acadêmica, profissional ou cadastral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E DO DESLIGAMENTO

4.1. O BOLSISTA está ciente de que o descumprimento de qualquer obrigação aqui listada, ou presente no Regulamento e no Edital, poderá acarretar sanções, incluindo advertência ou o seu desligamento do Programa.

4.2. Em caso de desligamento por má-fé, falsidade de informações ou outra violação grave, o BOLSISTA compromete-se a ressarcir ao FUNDO AMANHÃ a totalidade dos valores correspondentes à bolsa de estudos e outros benefícios recebidos, devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O BOLSISTA compromete-se a respeitar as políticas de propriedade intelectual definidas no Regulamento do Programa, especialmente no que tange aos resultados gerados nos Projetos Práticos com os Mantenedores e Organizações Parceiras, bem como aos materiais fornecidos pelo Parceiro Educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOOTCAMPS EM GESTÃO EM AGRONEGÓCIO

6.1. A participação no Programa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o(a) BOLSISTA e o FUNDO AMANHÃ ou suas organizações parceiras.

6.2. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência determinada pelo cronograma do Edital de Seleção.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam este Termo.

_____/____, ____ de _____ de _____ (Cidade/UF e Data)

Assinatura do(a) Bolsista